PROJETO DE LEI Nº 050/2019

"DISPÕE SOBRE A CESSÃO ONEROSA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PROVENIENTES DOS ATRASOS DAS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DEVIDAS PELO ESTADO DE MINAS GERAIS."

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais ao Município de Goianá-MG, para instituições financeiras ou fundos de investimento regulamentados pela Comissão de Valores Imobiliários.

Art. 2° A cessão de que trata o artigo 1º desta Lei obedecerá ao seguinte:

I - A cessão do direito creditório realizar-se-á mediante operação definitiva, isentando o cedente de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra a obrigação de pagamento perante o cessionário, de modo que a obrigação do pagamento dos direitos creditórios cedidos permaneça, a todo tempo, com o Estado.

II - O município fica obrigado pela existência do crédito, mas não pode ser responsabilizado pelo inadimplemento parcial ou total do débito.

Art. 3° Formalizado o contrato de cessão, o Poder Executivo publicará extrato reduzido do contrato por meio de edital em meio de publicação oficial do município e enviará ao governo do Estado:

I - Cópia desta lei municipal que autoriza a cessão onerosa dos direitos creditórios;

II - Cópia do contrato de cessão dos direitos creditórios;

III - Ofício assinado pelo Prefeito Municipal indicando o novo credor para o recebimento do valor apurado.

Art. 4º As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos desta Lei não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Goianá, 24 de setembro de 2019.

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito de Goianá-MG

MENSAGEM N°: /2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo a autorização legislativa a cessão onerosa dos direitos creditórios provenientes dos atrasos das transferências obrigatórias devidas pelo Estado de Minas Gerais, conforme previsto na Lei Estadual 23.422/2019.

SEGUEM AS RAZÕES:

Como já propalado e é do conhecimento dos Senhores Vereadores, a atual administração sofreu extremo baque financeiro causado pelas retenções de receitas levadas a cabo pela administração pretérita do Governo do Estado de Minas Gerais.

A atual gestão estadual, num reconhecimento à situação financeira fática, e após negociações com a Associação Mineira de Municípios (AMM) celebrou acordo com aquela Entidade, perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) no sentido de repassar o valor devido em 30 (trinta) parcelas mensais, a partir de abril de 2020.

Agora, o governo do Estado de Minas Gerais sancionou a lei 23.442, que autoriza os municípios a negociarem os recebíveis e, dessa forma, antecipar o fluxo de caixa que ocorreria somente a partir de abril do próximo, em parcelas mensais.

A se ressaltar que, além de oportunidade ímpar para proporcionar a entrada de recursos no caixa do município, o art. 1º §7º desobriga o município quanto a qualquer inadimplemento, da parte do Estado.

Assim, nobres Edis, parece-nos oportuno que se iniciem as tratativas para a realização da operação financeira, a qual, entretanto, depende da lei que ora é submetida.

Sem mais para o momento, solicito aos Ilustres Edis a sua aprovação e reitero cumprimentos democráticos.

Goianá, 24 de setembro de 2019.

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS.
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ – MG